



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## REQUERIMENTO Nº 022/2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 129, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossas Excelências para requerer, após deliberação do soberano plenário:

**Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que, juntamente com a Secretaria de Educação, Departamento de Transporte Escolar e Departamento Financeiro, sejam feitas análises, avaliações e planejamento futuro para buscar-se ampliar o apoio no transporte escolar para atendimento de ensino superior a estudantes que realizam formação acadêmica e/ou técnica fora do domicílio de Araruna.**

### JUSTIFICATIVA

Em acatamento das inúmeras solicitações de alunos universitários e de cursos técnicos que realizam sua formação acadêmica e profissionalizante fora de domicílio, foi realizado consulta pública junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), levantado arcabouço jurídico que regulamenta o transporte escolar e realizado pesquisa pública junto a outros municípios para verificar como estão procedendo no atendimento ao transporte na educação superior. Tais pesquisas se fizeram necessárias para se verificar a viabilidade jurídica para o acatamento de tal solicitação em que município possa estender seu atendimento ao transporte para além da educação fundamental.

A Constituição Federal, em seu Art.23, inciso V, outorga à União, aos Estados e ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, cuja Lei nº. 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, explicitando que a promoção à educação implica também em prover o transporte dos estudantes.



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



De forma sistematizada a Constituição Federal atribui as competências no atendimento ao acesso à educação, cabendo à União oportunizar o ensino superior, o que nada obsta que a municipalidade oportunize transporte para estudantes universitários de forma direta por meio de frota própria ou por meio de transferência de recursos a terceiros.

O Art. 212 da Constituição Federal fixa que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em seu inciso V, o artigo 11 da Lei 9.394/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, expressa que os municípios serão incumbidos de oferecer a educação infantil em CMEI's e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. E o inciso VI desse artigo prevê que o município terá a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Ainda, sobre a disponibilização de transporte próprio a Lei nº 12.816/13 permite a utilização de veículos que foram adquiridos com o apoio da União ou por meio do Programa Federal Caminhos da Escola para o atendimento do ensino superior, desde que não haja prejuízo na educação básica.

Todo marco regulatório trazido neste documento foi afirmado também em Acórdão nº 3472/14 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 347446/13) que prevê que, desde que estejam satisfeitas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental, é possível a atuação em outras áreas, como no ensino superior, por meio do transporte de estudantes. Dispondo de transporte próprio do município por meio de sua frota, ou por meio de realização de licitação para contratação de serviços de transporte terceiros, ou ainda, por realização de repasse para Associação de Estudantes devidamente constituída.

Desta forma, nos municípios paranaenses podem ser realizados transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar, desde



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento dos percentuais mínimos da Receita Corrente Líquida (RCL) vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, que não ocorra comprometimento do FUNDEB ou do percentual fixado em 25% para destinação de custeio do transporte universitário. .

O TCE-PR opinou pela possibilidade de realização do transporte universitário pela prefeitura, desde que satisfeitas as necessidades do ensino básico. A unidade técnica afirmou que o serviço pode ser gratuito, mas, em razão do seu caráter comercial, também pode haver a cobrança de preço público pela sua prestação, na medida de seu custo; e a tarifa pode ser fixada mediante decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo

O relator do TCE-PR, o conselheiro Ivan Bonilha, lembrou que o transporte de estudantes constitui meio de acesso à educação a ser proporcionado de forma comum pela União, estados, Distrito Federal e municípios. Ele ressaltou que, no âmbito da competência comum, o município deverá atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, mas isso não impede sua atuação em outros níveis do ensino.

Finalmente, o relator sustentou que, caso haja cobrança pelo uso do transporte, o valor poderá ser instituído por meio de decreto ou outro ato infralegal, por não se tratar de espécie tributária e não se sujeitar ao princípio da legalidade estrita.

Também foi realizado pesquisa junto a outros municípios da região da COMCAM para tomar conhecimento de como se procede o atendimento do transporte de acadêmicos e estudantes de cursos técnicos em seus respectivos municípios, em Farol, Mamborê e Boa Esperança já se adequaram a Projeto de Lei nº 4.031/20 onde disponibilizam de frota própria e praticam a tarifa pública, onde os acadêmicos e estudantes de cursos técnicos contribuem com valor quase simbólico, todos os alunos que demandam tal necessidade procuram a secretaria da educação de seus municípios, e fazem seu cadastro e obtêm a Carteira do Estudante que dá acesso ao transporte. Em Terra Boa é realizado repasse a Associação de Estudantes, devidamente constituída e com utilidade



# Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



pública reconhecida, e esta associação contrata serviço privado, devendo prestar contas conforme estipulado em lei específica municipal.

Por tudo, não havendo óbice que impeça o município de atender o transporte escolar de nível superior, sugerimos ao Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Educação, e departamento do transporte escolar e departamento financeiro que seja realizado estudo de viabilidade para futura implementação, avaliando a opção de transporte próprio, que no momento se mostra inviável, devido as dificuldades já apresentadas por esta esfera administrativa, que seja então avaliada a possibilidade de viabilidade orçamentária para a contratação de serviços de terceiros para esta finalidade, ou ainda, que seja viabilizado repasse de custeio para associação de estudantes devidamente constituída, avaliando a disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a planejar um apoio futuro, que seja financeiramente mais impactante positivamente para os estudantes.

Bem como, que seja realizado levantamento para apresentação de real demanda do número de estudantes universitários e de cursos técnicos, que precisam do transporte escolar nas cidades mais próximas de Araruna (Campo Mourão e Cianorte). E que apresente por ato infralegal a regulamentação para o atendimento desta demanda.

Portanto, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 12 de fevereiro de 2025.

## VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski